



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.
(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Apresentação: 19/03/2021 17:09 - Mesa

PL n.989/2021

Acresce o art. 135-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, para tipificar como crime a conduta de administradores ou dirigentes de unidades de atendimento hospitalar que ocultarem a disponibilidade de leitos das respectivas centrais de regulação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Deixar de prestar assistência hospitalar

Art. 135-B. Deixar de prestar assistência hospitalar em decorrência de ato assentado por dirigente ou administrador de unidade de internação hospitalar, que ocultar a existência de leito habilitado a receber paciente, dos respectivos serviços que regulam internações:

“Pena – detenção, de seis a vinte anos, e multa.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Maurício Dziedricki (PTB/RS), através do ponto SDR_56511, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 3 5 5 5 0 3 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em meio ao colapso provocado pela Covid-19, acabamos por nos deparar com notícias de que unidades de saúde estariam ocultando, escondendo a existência de leitos hospitalares. Até mesmo vagas em Unidades de Terapia Intensiva – UTI estariam sendo mascaradas.

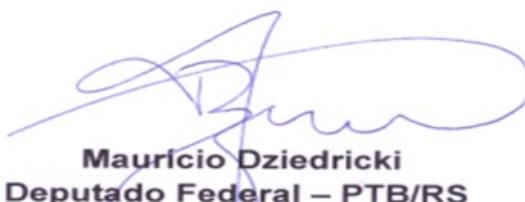
Consta, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União já estaria averiguando a transparência dos dados quanto a ocupação de leitos em determinados hospitais militares. Que são, na sua essência, organizações públicas, geridos e controlados pela Administração Pública.

Perante uma insuficiência ou exiguidade total de leitos em meio a pandemia, é fundamental que todos os recursos permaneçam a inteira disposição da população. Trata-se de algo inconcebível conjecturar que administradores ou dirigentes de unidades hospitalares estejam ocultando, escondendo, reservando leitos.

O direito a saúde é prerrogativa constitucional e indisponível.

Indubitavelmente esta ação deliberada de encobrir a existência de leitos, subtraindo o direito de o cidadão ser assistido, configura crime e como tal deve ser tratado. Assim sendo, se torna necessário caracterizar ou tipificar penalmente tal conduta. Concebendo ao Estado aos meios necessários para reprimir e punir de forma exemplar aquele dirigente ou administrador de unidade hospitalar que venha a empreender conduta dessa natureza.

Sala das Sessões, em de 2021.


Mauricio Dziedricki
Deputado Federal – PTB/RS



* C D 2 1 6 3 5 5 5 0 3 1 0 0 *